



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.516
Processo: CF-02060/2019
Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-2244/2019

EMENTA: Recepciona as Propostas Nacionais Sistematizadas e as Moções aprovadas no 10º Congresso Nacional de Profissionais, ocorrido nos dias 19 a 21 de setembro de 2019, em Palmas-TO, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 12 de dezembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 251/2019-CAIS e considerando que o CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais; considerando a Resolução nº 1.013, de 10 de dezembro de 2015, que aprovou as normas de organização e o funcionamento da Semana Oficial da Engenharia e Agronomia e do Congresso Nacional de Profissionais; considerando a Decisão Plenária nº PL-0254/2019, que homologou a Comissão Organizadora Nacional da 76ª SOEA e do 10º CNP – CON; considerando as Decisões Plenárias nº PL-0060/2019 e 1487/2019, que aprovaram o tema e respectivos eixos temáticos para o 10º Congresso Nacional de Profissionais – 10º CNP; considerando as Decisões Plenárias nº PL-1820/2018 e 0644/2019, que aprovaram os critérios, data e loca para a realização do 10º Congresso Nacional de Profissionais – 10º CNP; considerando o art. 48 do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005, segundo o qual “as propostas e moções aprovadas no CNP serão apreciadas pelo Confea e acompanhadas pela comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais, visando à consecução dos objetivos a que se destinam”; considerando, sobretudo, que as atividades do 10º CNP transcorreram em conformidade com seu Regimento, o qual estabeleceu regras para direcionamento e divulgação das Propostas Nacionais Sistematizadas e das Moções, consoante art. 25 §6º, art. 31 e art. 32; considerando, assim, que a Comissão Organizadora Nacional remeteu à CAIS estudo técnico planejado em atenção ao art. 31 do Regimento do 10º CNP bem como ao art. 48 do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005, visando orientar a comissão quanto aos encaminhamentos das Propostas Nacionais Sistematizadas no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Recepcionar as Propostas Nacionais Sistematizadas e as Moções aprovadas no 10º Congresso Nacional de Profissionais, ocorrido nos dias 19 a 21 de setembro de 2019, em Palmas-TO. 2) Determinar ao SEDOC a formalização de processos eletrônicos individuais para cada Proposta Nacional Sistematizada - PNS, remetendo-as à CAIS para providências pertinentes. 3) Determinar ao SEDOC a formalização de processos eletrônicos individuais para cada Moção aprovada, remetendo-as à Superintendência de Integração do Sistema - SIS para providências pertinentes. 4) Determinar à Gerência de Comunicação - GCO a ampla divulgação do andamento de cada Proposta Nacional Sistematizada e Moção aprovada, conforme previsto no Regimento do 10º CNP. Presidiu a votação o **OSMAR BARROS JUNIOR**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉ LUIZ SCHURING, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, EVANDRO JOSÉ MARTINS, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RONALD DO MONTE SANTOS e WALDIR DUARTE COSTA FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 17/12/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 17/12/2019, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0286275** e o código CRC **93E8F9A3**.